



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

LEI Nº 540/2025

PENALVA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 540/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025 (Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação – C.M.E. – e revoga a Lei 223, de 28 de dezembro de 1999)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **Luiz Henrique Alves Guerra**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Penalva, órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, mobilizador e consultivo do Sistema Municipal de Ensino, vinculado órgão colegiado que compõe o SME (Sistema Municipal de Ensino)

Art. 2º. São finalidades do Conselho Municipal de Educação:

I- Participar da formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de educação no município;

II - Normatizar, fiscalizar e deliberar sobre matérias educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

III- Assegurar a gestão democrática e a participação social na educação pública municipal;

IV - Participar da Construção dos Planos Municipais de educação, monitorá-lo e exigir, do poder público, a sua execução.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Participar da formulação das políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para seu efetivo funcionamento;

II - Acompanhar a aplicação de recursos para a educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal, adotando entre outras medidas:

a) Promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁLVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENÁLVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

b) Estudar a composição de custos do ensino público e propor medidas adequadas para alcançar melhor nível de aplicabilidade.

III - Normatizar as seguintes matérias:

a) Credenciar as Instituições de Educação Infantil nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394 de 20/12/1996;

b) Autorizar o funcionamento da oferta dos cursos de educação privadas, conveniadas, filantrópicas e demais instituições sem fins lucrativos;

IV - Acompanhar a elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação;

V - Desenvolver e articular esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de oferta e desempenho da educação municipal; emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa ou parecer eventual de outra natureza, quando consultado;

VI - Realizar, em parceria com Universidades e demais Institutos de Educação Superior Públicos e/ou Privados, estudos e pesquisas sobre a situação do ensino no Município de Penálva;

VII - Acompanhar o processo de ensino do Município, inclusive nas escolas conveniadas;

VIII - Publicizar, por meio de diferentes estratégias, sua atuação e os assuntos referentes a educação pública municipal de interesse da população;

IX - Manter intercambio e permanente regime de cooperação técnica com os demais sistemas de educação, especialmente com o Conselho Nacional de Educação (CNE), o Conselho Estadual de Educação e demais Conselhos Municipais, especialmente aqueles dos municípios que compõem a região da baixada;

X - Elaborar, anualmente, o plano de trabalho do CME contendo a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho;

XI – Elaborar/atualizar seu regimento interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal de Penálva/MA;

Art.4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por número par de membros titulares e respectivos suplentes, com composição paritária entre o Poder Executivo e a sociedade civil, da seguinte forma:

I- Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

- c) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal (indicado pela Câmara de Vereadores;
- d) 2(dois) diretores de escolas públicas municipais.

II- Representantes da Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) representantes de trabalhadores da educação (professores da rede municipal);
- b) 1 (um) representante de pais ou responsáveis de alunos da rede pública municipal;
- c) 1 (um) representante de estudantes da rede municipal (com mais de 14 anos ou por meio de entidade representativa;)
- d) 1 (um) representante de entidade da sociedade civil ligada à educação (ex: sindicato, associação, ONG, conselho tutelar, universidade etc.);
- e) 1(um) representante de Escola Privada, caso haja no município.

Parágrafo único. Cada titular terá um suplente com as mesmas prerrogativas, respeitando os mesmos critérios de representatividade.

Art. 5º. O mandato dos conselheiros(as) municipais de educação será de (04) quatro anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º. A nomeação dos conselheiros(as) municipais de educação será feita por ato do(a) Prefeito(a), a partir de indicações dos segmentos representados:

§2º. A renovação dos membros deverá garantir a continuidade dos trabalhos e a alternância democrática.

§ 3º. A função de conselheiro é considerada serviço público relevante, porém o município deve regulamentar em lei as gratificações por frequência (jetons) de conselheiros e conselheiras municipais de educação.

Art. 6º. O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo(a) Presidente ou por solicitação de pelo menos de um terço de seus membros(as).

§1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, com quórum mínimo de metade mais um dos seus membros;

§2º. O regimento interno do Conselho disporá sobre seu funcionamento, sendo aprovado por maioria dos membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

Art. 7º. Poder Executivo garantirá suporte técnico, administrativo e financeiro para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Educação, incluindo espaço físico, equipamentos (computadores, impressoras e material de consumo), ponto de internet, transporte e recursos humanos.

Parágrafo Único. O Poder Executivo garantirá, também, aos(às) membros(as) do Conselho Municipal de Educação (CME) a concessão de diárias para participações em seminários, encontros, simpósios dentro e fora do Estado.

Art. 8º. O atual Conselho terá prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei para se adequar às novas disposições, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, incluindo as reformas do novo Regimento Interno do CME;

§1º. Os atuais conselheiros poderão ser reconduzidos conforme os critérios estabelecidos nesta Lei;

§2º. Fica autorizada à filiação automaticamente do Conselho Municipal de Educação (CME) à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – Maranhão.

Art.9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 223, de 28 de dezembro de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva/MA, 09 de dezembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA
Prefeito Municipal